



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 54/2012**

Dispõe sobre o regime de parcelamento de débitos com a Universidade, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **14.395/2012-91 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF/CUn)**;

CONSIDERANDO o que lhe conferem a Lei nº 10.480, Lei nº 10.522/02, Lei nº 4.320/64, Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.457/07, Lei nº 11.941/2009, Lei nº 8.112/90, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.522/02, Lei nº 11.941/09, Lei nº 5.869, Lei Complementar nº 833/11, Decreto-Lei nº 147/67, Decreto nº 33.239/2011, Portarias PGF nºs. 954/09 e 708/10 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/09;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Universitário estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de débitos/dividas inscrito ou não em dívida ativa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1.186/2012 da Procuradoria Federal/UFES;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir e disciplinar o regime de parcelamento de débito e multas, o qual possibilita o pagamento à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) nos prazos e condições previstos nesta Resolução.

§ 1º Somente poderão ser parcelados os débitos que não tenham sido inscritos em dívida ativa.

§ 2º Incluem-se os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 2º** O pedido de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos/dívidas em nome do requerente/devedor e por ele indicados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena de todas as condições previstas nesta Resolução.

**Art. 3º** O parcelamento dos débitos deverá ser requerido ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios da Pró-reitoria de Administração da UFES (DCC/PROAD/UFES) via protocolado, instruído o pedido com os seguintes documentos:

- I. Pedido de Parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;
- II. Declaração de inexistência de ação judicial contestando os débitos/dívidas ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;
- III. Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
- IV. Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- V. Comprovante do pagamento prévio da primeira parcela.

*Parágrafo único.* Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução.

**Art. 4º** O pedido de parcelamento importa em suspensão da exigibilidade dos débitos, inclusive aqueles relativos às multas do Sistema Integrado de Biblioteca (SIB/UFES), ficando o deferimento do pedido condicionado à existência do recolhimento, pelo requerente/devedor, do valor correspondente ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, sob pena de indeferimento.

§ 1º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo requerente/devedor.

§ 2º A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, iguais e não inferiores a R\$50,00 (cinquenta) reais para pessoa física e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para pessoa jurídica. Em casos de dívidas com valor consolidado superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais poderá ser concedido parcelamento em maior período até o limite de 60 (sessenta) meses, como a critério justificado da Administração.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Se o pedido for protocolizado antes do ajuizamento da ação executiva, o valor do encargo legal será de 10% (dez por cento).

§ 4º No caso de pedido protocolizado após o ajuizamento da ação executiva, o valor do encargo legal será de 20% (vinte por cento).

§ 5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido, cumulativamente, de:

- I. 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- II. juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

**Art. 5º** Compete ao Pró-reitor de Administração deferir o pedido de parcelamentos, com o apoio do DCC/PROAD, podendo ser consultada a Procuradoria Federal da UFES em caso de dúvida.

§ 1º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da PF/UFES no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 2º Uma vez deferido o parcelamento do Débito, o requerente/devedor deverá assinar o Termo de Parcelamento de Débitos/Dívidas, conforme modelo constante do Anexo II, apresentando o comprovante bancário do mesmo ou efetuando o recolhimento da 1ª parcela no ato.

§ 3º O parcelamento poderá ser indeferido, de forma fundamentada, quando se mostrar manifestamente contrário ao interesse público.

**Art. 6º** Cabe ao DCC/PROAD acompanhar a execução e a manutenção dos pagamentos pelo devedor e a inobservância do prazo ajustado e a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após comunicação ao devedor, o imediato cancelamento do parcelamento e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 7º** Será admitido até 02 (dois) reparcelamento dos débitos/dívidas, inscritos ou não em dívida ativa, constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja apurado:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. o valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do parcelamento;

II. a dedução do valor apurado as parcelas pagas, com os acréscimos legais até a data do parcelamento;

III. o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; e caso haja débito com histórico de parcelamento anterior, de 25% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Resolução.

**Art. 8º** O requerente/devedor em dia com o parcelamento poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

**Art. 9º** Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados obedecendo à regras próprias que disciplinam a matéria e os pedidos de parcelamento deverão ser dirigidos à PF/UFES.

*Parágrafo único.* A inscrição em Dívida Ativa implica em acréscimo ao valor do débito, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** A concessão do parcelamento suspende a inscrição do requerente/devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) do Banco Central do Brasil, em Dívida Ativa, e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE